



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 090/2021

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: ANDRÉ FERNANDES DAMASCENO

Recorrido: 2º Comissão Disciplinar

Tipificação: 254-A, II do CBJD do CBJD.

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão da 2º Comissão Disciplinar deste Tribunal que suspendeu o Recorrente em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, II do CBJD

Considerando a primariedade do Recorrente, conforme certidão juntada aos autos, ante análise perfunctória das razões do recurso, entendo que a reapreciação da matéria pelo Tribunal Pleno, torna verossímil a hipótese de reforma da decisão, tanto em relação a adequação do Tipo Disciplinar quanto à alteração da dosimetria da pena.

Pelo exposto, entendo presentes os pressupostos para a concessão do efeito suspensivo pretendido, ante a evidenciação de que o cumprimento da pena, antes do Julgamento do Recurso, poderá causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação ao Recorrente, inteligência do artigo 147-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defiro o efeito suspensivo requerido. Após notificadas as partes e dado vistas à D. Procuradoria, peço data para julgamento.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021

Marcio Luis Carvalho Amaral

Auditor – Pleno – TJD-RJ